

O presente endosso altera dados do Segurado e/ou altera dados do objeto e/ou altera as Condições Particulares da apólice. Ratificam-se os demais dizeres da Apólice bem como de suas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Particulares e Específicas não alterados por este Endosso

Histórico: 0306920189907750225016000 de 29/06/2018, 0306920199907750225016001 de 28/03/2019.

DADOS DO SEGURADO

NOME:	SENADO FEDERAL	CPF OU CNPJ:	00.530.279/0001-15
ENDEREÇO:	PC DOS TRES PODERES S/N - PALNO PILOTO		
CEP:	70.100-000	CIDADE:	BRASILIA
		UF:	DF

DADOS DO TOMADOR

NOME:	BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI EPP	CPF OU CNPJ:	04.202.019/0001-71
ENDEREÇO:	SCS - QUADRA 01, BLOCO C, Nº 30, SALAS 1213/1.214 - ED. ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA - ASA SUL		
CEP:	70.395-900	CIDADE:	BRASILIA
		UF:	DF

DADOS DO CORRETOR

NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80	SUSEP:100638935
-------	-------------------------------------	--------------	--------------------	-----------------

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 25.099,80 - Vinte e Cinco Mil e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Fica entendido e acordado que a CONDIÇÃO PARTICULAR - SENADO FEDERAL fica inserida na referida apólice.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 25.099,80	R\$ 0,00	04/05/2018	29/06/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 28/03/2019 16:29:00


João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750225016001 e o Controle Interno: 00AA203D1B3E101D. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692019009900750225016000001.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - SENADO FEDERAL

Resolve a Pottencial Seguradora S/A. emitir a presente Cláusula Particular, com o objetivo de: excluir os itens Inciso I da cláusula 8.1, cláusulas 8.3, 8.3.1 e 16 das CONDIÇÕES GERAIS, retificar os Incisos III, IV, e V da cláusula 11 das CONDIÇÕES GERAIS e incluir a condição de anticorrupção conforme abaixo:

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem que tenham sido no prazo máximo de 05 (dias) úteis da assinatura da alteração levadas a conhecimento e novo aceite da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V. O segurado não cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato de Seguro.

ANTICORRUPÇÃO:

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

A presente apólice cobre:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;
3. Prejuízos causados ao contratante decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, nos termos da Circular 477/2013.